

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2025

CONTRATO Nº 7/2025

PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA.

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, com sede na Rua Angelo Toazza, 600- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALACIR DURANTE**, inscrito no CPF sob o nº 054.815.889-43, denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, Nº 2061D, bairro Universitário, Chapecó/SC, CEP sob nº 89812-111, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. **MORCIEL DE ARAUJO FARAUM**, inscrito no CPF sob o nº 028.455.019-19, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de manter o **PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, oferecido pelo CIDEMA, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

2.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CIDEMA, durante o exercício de 2025.

2.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CIDEMA será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

PARCELA	VALOR R\$	VENCIMENTO
1	R\$ 3.000,00	31.01.2025
2	R\$ 3.000,00	28.02.2025
3	R\$ 3.000,00	28.03.2025
4	R\$ 3.000,00	30.04.2025
5	R\$ 3.000,00	30.05.2025
6	R\$ 3.000,00	30.06.2025
7	R\$ 3.000,00	31.07.2025
8	R\$ 3.000,00	29.08.2025
9	R\$ 3.000,00	30.09.2025
10	R\$ 3.000,00	31.10.2025
11	R\$ 3.000,00	28.11.2025
12	R\$ 3.000,00	05.12.2025

2.3 Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

2.4. Os valores serão depositados em parcela única e conta específica do Programa do CIDEMA: Banco do Brasil: 001, agência 321-2, conta corrente 119916-1.

2.5. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CIDEMA, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

2.5.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

2.6. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CIDEMA e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de **02/01/2025 a 31/12/2025**.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações aprovada para o exercício de 2025.

- a) 3.1.90 R\$ 25.263,16
- b) 3.3.90 R\$ 8.426,32
- c) 4.4.90 R\$ 2.307,52

Parágrafo único. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. São obrigações do CIDEMA:

6.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

6.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

6.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

6.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

6.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

6.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

7.1.2. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS LEGAIS

8.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Aplicam-se também ao presente **Contrato De Rateio** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CIDEMA e demais legislações pertinentes ao ingresso do município do CIDEMA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato terá como fiscal uma pessoa indicada pelo Município, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar

o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó/SC, 03 de fevereiro de 2025.

MORCIEL DE ARAUJO FARAUM
Diretor Executivo
CIDEMA

ALACIR DURANTE
Prefeito de Santiago do Sul